

**PORTARIA Nº 09/2023**

**SÚMULA: Institui a Política de Porta-Vozes da CODUSA.**

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

**RESOLVE:**

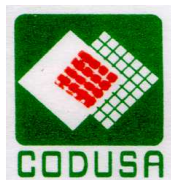
**1º** Por meio deste ato fica instituído a **POLÍTICA DE PORTA-VOZES da CODUSA**, cujo objetivo é eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da CODUSA ao público em geral.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.



**Luiz Carlos Rubia Malavazi**  
Diretor Presidente



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

**PORTARIA Nº 09/2023**

**SÚMULA: Institui a Política de Porta-Vozes da CODUSA.**

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

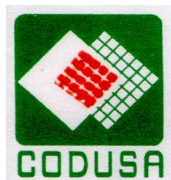
**RESOLVE:**

**1º** Por meio deste ato fica instituído a **POLÍTICA DE PORTA-VOZES da CODUSA**, cujo objetivo é eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da CODUSA ao público em geral.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

**Luiz Carlos Rubia Malavazi**  
Diretor Presidente



# COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

## POLÍTICA DE PORTA-VOZES

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** A presente Política tem a finalidade de eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da CODUSA ao público em geral.

**Art. 2º** Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da CODUSA.

### CAPÍTULO II

#### DOS PORTA-VOZES

**Art. 3º** Os membros da Diretoria Executiva exercerão a função de porta-voz da CODUSA, nos limites de suas competências estatutárias.

Parágrafo único. Por meio de ato de delegação, o porta-voz poderá designar outra pessoa para falar em nome da CODUSA.

**Art. 4º** O presidente do Conselho de Administração poderá ser o porta-voz da CODUSA nas situações que envolvam matéria cuja deliberação seja de competência do órgão.

**Art. 5º** Por meio de ato de delegação, o porta-voz poderá designar outra pessoa para falar em nome da CODUSA.

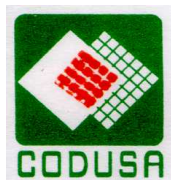
**Art. 6º** É vedada à pessoa não autorizada falar em nome da CODUSA sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta política.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 7º** A Política de Porta-vozes da CODUSA atenderá os seguintes princípios:

I – qualidade, coerência e uniformidade nas informações divulgadas;



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

- II – proporcionar um relacionamento transparente, profissional e ágil na divulgação de informações;
- III – preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.
- IV – tempestividade no atendimento às demandas dos meios de comunicação para divulgar informações de interesse público, prestar contas à sociedade e esclarecer situações que possam afetar a imagem da CODUSA.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser revisada e atualizada sempre que necessário.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser dirimidas pela Diretoria Executiva.